

Lei 712/2022

Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município de Natuba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Natuba faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal de 1988, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do quadro efetivo, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Parágrafo 1º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo 2º. Somente terá direito ao recebimento do piso o servidor que tiver em efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias.

Art.2º – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, no qual os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participam das atividades de planejamento, avaliação de ações, emissão de relatório de atividades, registro de dados, reuniões de equipe. Além das visitas habituais que deverá cumprir com uma cobertura mínima de 80% da área que o agente estiver inserido.

Art. 3º - O cumprimento do que prevê o *caput* do Art. 1º e Art. 2º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º - Em consonância com a Emenda Constitucional Nº 120/2022 em seu Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Natuba - PB, 15 de Agosto de 2022.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional